



Inovatio Juris

Inovatio Juris Journal

2(1): 63-86, 2023

ISSN: 2764-6300

Artigo

PARTICIPAÇÃO FEMININA NA MAGISTRATURA: ANÁLISE A PARTIR DAS MULHERES APROVADAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA O CARGO DE JUÍZA DO TJPE (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO)

SOFIA ALEXANDRE LOPES

Estudante de Direito da ASCES UNITA
2019101207@app.ascses.edu.br

ELBA RAVANE ALVES AMORIM

Advogada, Mestre em Direitos Humanos (UFPE 2015), Especialista em Segurança Pública e Cidadania (ASCES 2010). Professora da ASCES UNITA e da AESA CESA, foi Secretária da Mulher e Direitos Humanos de Caruaru-PE (2012/2014). Integra a Coordenação Colegiada do Núcleo de Estudo de Gênero Elma Novaes. Co-Autora do Livro Manual Jurídico Feminista e Autora e Organizadora do Livro Direito, Feminismo e Políticas Públicas.
elbaamorim@ascses.edu.br

RESUMO: A literatura tem apontado uma crescente participação feminina nas profissões jurídicas, esse fenômeno tem sido caracterizado como feminização das carreiras jurídicas. O objetivo da pesquisa é analisar participação feminina na magistratura a partir das mulheres aprovadas em concursos públicos para o cargo de juíza do TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco) nos últimos 10 anos. A pesquisa realizou-se através do estudo bibliográfico (CERVO. BERVIAN, 1983). Para a coleta de dados, utilizou-se também a técnica da pesquisa documental a partir dos seguintes documentos escritos: 1. Editais de concurso para o cargo de juiz(a) do TJPE nos últimos 10 anos, disponíveis nos sites do TJPE, Diário Oficial de

Pernambuco e empresas contratadas para realizar o certame. 2. Lista de pessoas aprovadas nos concursos para o cargo de juiz(a) do TJPE nos últimos 10 anos, disponíveis nos sites do TJPE, Diário Oficial de Pernambuco e empresas contratadas para realizar o certame e 3. Lista de convocados e empossados no cargo concurso de juiz(a) do TJPE nos últimos 10 anos, disponíveis nos sites do TJPE e Diário Oficial de Pernambuco. Ao analisar os concursos para provimento do cargo de juiz substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2012/2022) verificou-se que em 2012 das 72 pessoas aprovadas, apenas 32 eram mulheres, já em 2014 de 100 aprovados, apenas 23 eram mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres, Juízas, Pernambuco, Gênero.

ABSTRACT: La literatura ha señalado una creciente participación femenina en las profesiones jurídicas, este fenómeno se ha caracterizado como feminización de las carreras jurídicas. El objetivo de la investigación es analizar la participación femenina en el poder judicial de las mujeres aprobadas en licitaciones públicas para el cargo de juez del TJPE (Tribunal de Justicia de Pernambuco) en los últimos 10 años. La investigación se realizó a través del estudio bibliográfico (CERVO. BERVIAN, 1983). Para la recolección de datos, también se utilizó la técnica de investigación documental a partir de los siguientes documentos escritos: 1. Anuncios de licitación para el cargo de juez de la TJPE en los últimos 10 años, disponibles en los sitios web de la TJPE, Gaceta Oficial de Pernambuco y empresas contratadas para llevar a cabo el evento. 2. Lista de personas aprobadas en los concursos para el cargo de juez de la TJPE en los últimos 10 años, disponible en los sitios web de TJPE, Diário Oficial de Pernambuco y empresas contratadas para la celebración del evento y 3. Lista de convocados y juramentados en el cargo de juez(a) de la TJPE en los últimos 10 años, disponible en los sitios web de la TJPE y Gaceta Oficial de Pernambuco. 3. Lista de convocados y juramentados en el cargo de juez(a) de la TJPE en los últimos 10 años, disponible en los sitios web de la TJPE y Gaceta Oficial de Pernambuco. Al analizar los concursos para proporcionar el cargo de juez suplente del Tribunal de Justicia del Estado de Pernambuco (2012/2022) se encontró que en 2012 de las 72 personas aprobadas, solo 32 eran mujeres, ya en 2014 de 100 aprobadas, solo 23 eran mujeres.

KEYWORDS: Mujeres, Jueces, Pernambuco, Género.

1. INTRODUÇÃO

A construção de um ideal de feminilidade, calcada em padrões e funções objetivas a serem impostos à mulher, como a maternidade, passividade ao desejo masculino e, especialmente, a docilidade, surge com o início da humanidade e passa a vigorar ferrenhamente na Europa a partir dos séculos XVIII e XIX.

Na obra grega *Odisséia*, de Homero, Telêmaco, filho do heroico Ulisses, determina a Penélope, sua mãe, que “volte para seus aposentos e retome seu próprio trabalho, o tear e a roca... Discursos são coisas de homens, de todos os homens, e meu mais de que qualquer outro, pois meu é o poder nesta casa” (BEARD, 2018, p. 16). Tal padrão de gênero deriva da imposição de normas sociais e refletem no direito patriarcal, e como afirma Safiotti (2004, p. 54), perpassa não apenas as instituições da sociedade civil, “mas impregna também o Estado”.

O perfil feminino firmado estava ancorado, portanto, em justificativas que tomavam o corpo da mulher para explicar o seu lugar na sociedade, em uma espécie de materialização e objetificação. Sob esta égide, a psicanalista Maria Rita Kehl (2008, p. 48), expõe:

A feminilidade aparece aqui como o conjunto de atributos próprios a todas as mulheres, em função das particularidades de seus corpos e de sua capacidade procriadora; a partir daí atribui-se às mulheres um pendor definido para ocupar um único lugar social – a família e o espaço doméstico –, a partir do qual se traça um único destino para todas: a maternidade.

Como afirma Benhabib e Cornell (1987, p. 13): “Além de estar submetida às ordens do chefe da família, o espaço ocupado pela mulher –

privado – não é visto como espaço econômico, político e jurídico. Ele é visto tão somente como “uma esfera fechada e exclusiva da intimidade, sexualidade e afeição”.

Neste ínterim, a luta feminista provocou rupturas à concepção político-jurídico que condenava a mulher à exclusividade do espaço doméstico e ao silêncio, sem possibilidade de escolha quanto ao seu próprio lugar no mundo. Com a conquista do direito à educação, as mulheres passaram a ocupar espaços sociais de poder e de decisão antes reservados exclusivamente aos homens, a exemplo de Ana Amélia Carneiro de Mendonça, primeira mulher a integrar o Tribunal Superior Eleitoral, fazendo parte da mesa apuradora das eleições de 1934 (FGV, 2021).

Sob esta égide, a literatura tem apontado para uma crescente participação feminina nas profissões jurídicas, tanto no Brasil quanto em outros países. Esse fenômeno tem sido caracterizado como um processo de feminização das carreiras jurídicas, especialmente no que concerne à composição do Poder Judiciário, que estaria tendo um incremento feminino em seus quadros nos últimos anos, sendo de suma importância realizar estudos em Pernambuco sobre o tema, bem como refletir acerca das assimetrias de gênero na composição das cúpulas do Poder Judiciário, que apontam para a necessidade de investigações que explorem as possíveis desigualdades no Poder Judiciário.

O estudo desenvolvido tem por objeto principal investigar se Pernambuco segue o cenário nacional de crescente participação feminina na magistratura refletindo criticamente a partir das epistemologias feministas os possíveis impactos do gênero no Poder Judiciário, observando o paradigma do patriarcalismo intrínseco à sociedade. Assim, busca-se

responder a seguinte questão: Nos últimos 10 anos houve aumento do número de mulheres aprovadas em concursos públicos para o cargo de juíza do TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco)? O que o possível aumento da participação feminina na magistratura pode representar?

2. PERCURSO METODOLÓGICO

O objeto da presente pesquisa está inserido no contexto das epistemologias feministas, cuja compreensão é a de que, desde a seleção do objeto até as escolhas metodológicas, não há neutralidade epistemológica (NARVAZ, 2005). A partir dessa escolha, o presente estudo tem como objeto a participação feminina na magistratura a partir das mulheres aprovadas em concursos públicos para o cargo de juíza do TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco) nos últimos 10 anos.

Quanto aos objetivos, trata-se de estudo descritivo e exploratório, uma vez que serão identificados e relatados o fenômeno sócio-jurídico-político da participação das mulheres na magistratura. Considera-se “Estudo descritivo: é aquele que busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica, bem como os demais aspectos do comportamento humano, seja de forma isolada ou coletiva;” (ASCES, 2020)

No tocante a fonte e locais de coleta, realizou-se estudo bibliográfico que “[...] explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos.” (CERVO. BERVIAN, 1983. p. 55). Para a coleta de dados, utilizou-se também a técnica da pesquisa documental a partir dos seguintes documentos escritos: 1. Editais de concurso para o cargo de juiz(a) do TJPE

nos últimos 10 anos, disponíveis nos sites do TJPE, Diário Oficial de Pernambuco e empresas contratadas para realizar o certame. 2. Lista de pessoas aprovadas nos concursos para o cargo de juiz(a) do TJPE nos últimos 10 anos, disponíveis nos sites do TJPE, Diário Oficial de Pernambuco e empresas contratadas para realizar o certame e 3. Lista de convocados e empossados no cargo concurso de juiz(a) do TJPE nos últimos 10 anos, disponíveis nos sites do TJPE e Diário Oficial de Pernambuco. Por tratar-se de concurso público, todos os dados são de livre acesso a qualquer pessoa, não havendo obstáculos para realização da pesquisa. André Cellard (2008, p. 295) observa que “[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais.”

Adotar-se-á a abordagem quanti-qualitativa, a qual consiste na combinação das duas abordagens, qualitativa e quantitativa, também chamada de abordagem mista: “[...] reúne estratégias das pesquisas quantitativa e qualitativa para análise do objeto estudado” (ASCES, 2020), visto que além das técnicas estatísticas para avaliar a participação das mulheres na magistratura pernambucana, também será interpretado o fenômeno social do patriarcado e da luta das mulheres para ingressar nos espaços de poder para entender os limites e avanço dessa participação e da atribuição de significados da experiência das mulheres no judiciário.

Para análise dos dados, foi utilizada a análise temática dos conteúdos que segundo Chizzotti (2006, p. 98), observa “[...] o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”.

3. MULHERES APROVADAS E CONVOCADAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA O CARGO DE JUÍZA DO TJPE (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO) NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

De acordo com uma pesquisa da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) coordenada pela cientista política e professora Maria Tereza Sadek, até o final da década de 1960, apenas 2,3% dos magistrados eram mulheres – nos tribunais superiores, era zero. (AMB, 2015).

Em significativo avanço, segundo o Censo do Poder Judiciário, realizado em 2014, publicado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, 35,9% dos magistrados e 56,2% dos servidores eram mulheres, em contrapartida, os magistrados homens totalizam 64,1%. Outrossim, identificou-se que quanto maior o nível da carreira na Magistratura, menor era a participação feminina, sendo ela representada por 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros de tribunais superiores. (CNJ, 2014)

No mesmo sentido, o relatório “Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário”, promovida e divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em março de 2019, contemplou juízas e servidoras de todo o Brasil, com recortes por ramo da Justiça, tribunal, cargo e nível na carreira, mediante análise da evolução nos últimos dez anos. A pesquisa revelou a sub-representação das mulheres em vários Tribunais e inclusive nos Tribunais Superiores, referendando a tese exposta da feminização da subalternidade, apontando, ainda, que a magistratura brasileira é composta predominantemente por homens e possui apenas 38,8% de juízas em atividade. (CNJ, 2019).

Sob a égide da pesquisa realizada pelo CNJ, referida anteriormente, no âmbito da Justiça Estadual, o percentual de atuação de magistradas vem aumentando desde 1988 (21,9%), atingindo 37,4% ao final de 2018, ao considerar somente os magistrados em atividade. Com relação à participação feminina na ocupação de cargos de presidente, vice-presidente

e corregedor, a média dos últimos 10 anos ficou abaixo de 23% e a ocupação desses cargos pelas magistradas em 2018 foi abaixo de 34%. Em relação à ocupação de cargos de Juízes Substitutos e Titulares, a proporção de mulheres aproximou-se de 40,4% e subiu para 42,4% ao considerar somente os ativos em 2018. (CNJ, 2019)

Na Justiça Federal houve a redução no percentual de participação de magistradas quando comparados os últimos 30 anos - de 34,6% em 2008 para 31,2% em 2018. O maior contingente na Justiça Federal é de juízas federais substitutas, 37,1% em comparação a 29,5% das juízas federais titulares, o que reproduz o padrão, a estagnação da representação feminina nos níveis mais baixos da carreira, em uma reprodução subjetiva dos padrões de feminilidade impostos. Entre as desembargadoras federais, a porcentagem atual de 20,3% é menor do que a média da participação feminina neste segmento hierárquico nos últimos dez anos, que é de 24,5%. (CNJ, 2019)

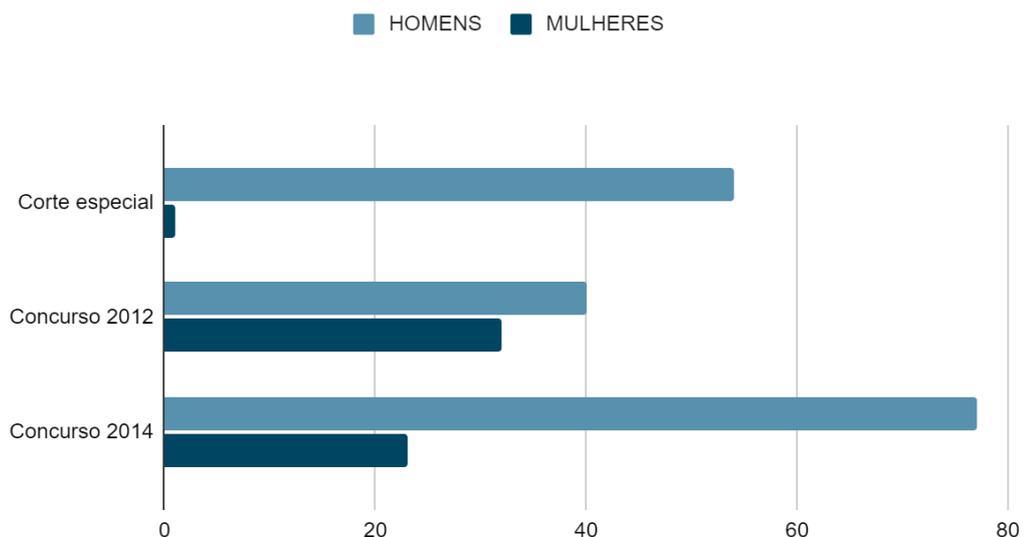
No âmbito dos Tribunais Regionais Federais, os TRT5 (58%), TRT2 (57%) e TRT6 (55%) foram os Tribunais com maior representatividade de mulheres no ingresso da magistratura. Por outro lado, os TRE-AL (8%), TRE-PI (6%) e TJM-SP (0%) foram os de menores percentuais nos últimos 10 anos. (CNJ, 2019)

O TRF5, que antes de agosto de 2022 não contava com nenhuma magistrada de carreira entre os 15 cargos de desembargador federal na história da Corte, agora possui a juíza federal titular da 9ª Vara Federal do Ceará, Germana de Oliveira Moraes, que ingressou pelo critério da antiguidade, e a juíza titular da 12ª Vara Federal de Pernambuco, Joana Carolina Lins Pereira, a qual ocupa uma das vagas pelo critério de merecimento, como integrantes do órgão de cúpula do Tribunal.

Ao analisar os concursos para provimento do cargo de juiz substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (2012/2022) verificou-se que em 2012 das 72 pessoas aprovadas, apenas 32 eram mulheres, já em 2014 de 100 aprovados, apenas 23 eram mulheres:

ANO	BANCA	Nº DE VAGAS	Nº DE APROVADOS
2012	Fundação Carlos Chagas (FCC)	55 cargos + formação de cadastro reserva	72 aprovados - (32 mulheres)
2014	Fundação Carlos Chagas (FCC)	50 cargos + formação de cadastro reserva	100 aprovados - (23 mulheres)

COMPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO



*gráfico próprio.

Segundo os dados colhidos no site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (2021) acerca dos concursos para magistratura, realizados entre o período de 2012-2022, a participação feminina diminuiu, especialmente no último concurso público, tendo apenas 19% de aprovação feminina, fato que vai de encontro aos dados gerais nacionais referentes ao tema em debate.

De outro modo, ao analisar o número de desembargadores(as) do TJPE, tem-se apenas a desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira em um universo de 51 homens. Ela tomou posse no Tribunal de Justiça de Pernambuco em 16 de maio de 2014, após nomeação pelo governador do Estado, João Lyra. Assumiu o cargo através do Quinto Constitucional, compondo o quadro do Ministério Público, não havendo, pois, nenhuma magistrada de carreira no referido Tribunal. (TJPE).

Imagem 1: Foto da composição da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
Fonte: <https://www.tjpe.jus.br/en/-/corte-especial-do-tjpe-com-nova-composicao>



Segundo Fabiana Cristina Severi (2016, p. 86-87):

Esses percentuais exprimem a persistência de barreiras, muitas delas invisíveis, na carreira da Magistratura para a progressão das mulheres e para que elas ocupem posições de prestígio ou poder: os chamados tetos de vidro, com contornos específicos para cada um dos ramos do Poder Judiciário.

Portanto, a grande problemática se torna identificar quais as razões para tal decréscimo, bem como entender as razões da baixa representatividade de magistradas.

5. OBSTÁCULOS PARA O INGRESSO DAS MULHERES NAS CARREIRAS JURÍDICAS: ANÁLISE A PARTIR DAS TEORIAS DE GÊNERO

A terceira geração do feminismo conceitua gênero como uma categoria relacional e política (Scott, 1986), sendo, portanto, uma construção social (Nogueira, 2001). Trata-se de processos individuais, sociais, institucionais, nunca finalizados, fixos e lineares, pelos quais os sujeitos vão se constituindo como masculinos e/ou femininos, em meio à cultura e às relações de poder (MEYER, 2003). Gênero passa a ser entendido, portanto, como uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

Nesse sentido, válidas são as lições de Noemia Porto (2018, p. 16):

Falar de gênero ou das desigualdades persistentes no âmbito do próprio poder judiciário, significa expor e assumir que estruturas injustas podem não estar dando trato suficiente às demandas externas, vindas dos próprios cidadãos. O compromisso democrático de realização dos direitos fundamentais se fortalece na medida em que o Judiciário o assume internamente e o rearfima externamente.

Na lição de BONELLI (2013), mesmo sem plena consciência, as juízas sofrem os impactos de gênero, tendendo a demorar mais para ascender na magistratura por conta da priorização da vida familiar, do casamento ou união estável e dos filhos, já que a cobrança social por alta performance na esfera privada é maior em relação às mulheres. Raciocínio semelhante deve ser aplicado em relação às candidatas que estão se preparando para entrada na carreira da magistratura.

Como afirmam Firmino e Silva (2015, p. 89), os efeitos perversos de tal processo de diferenciação, desde o nascimento, podem ser percebidos na concentração de mulheres nas profissões relacionadas ao cuidado, na baixa presença de mulheres nos espaços de poder de decisão, nas já observadas diferenças salariais entre homens e mulheres, na maior taxa de desocupação das mulheres, na invisibilidade da violência doméstica, na jornada dupla de trabalho feminino, entre outros

Em verdade, a apropriação pelas mulheres de espaços de poder rompe com um discurso antropológico e andrógeno engendrado através da história. Segundo Gessé Marques Jr. (2014, p. 294):

Seja como imposição de gênero, construção de liberdade ou desprendimento de vínculos, os homens apresentam maior facilidade de mobilidade e deslocamento, enquanto algumas mulheres ficam limitadas e não progredem rapidamente às entrâncias finais e aos tribunais de segunda instância. O deslocamento e a permanência pelo espaço e por lugares são simbólicos e hierárquicos, pois implicam distribuição de poder mediada por construções de gênero.

Na extensa obra "Emílio", Jean-Jacques Rousseau (1762) trata da educação como égide e pilar da formação do homem, centrando-se, especialmente, na figura masculina de Emílio. Prescreveu, a partir de um modelo filosófico no qual a natureza possui caráter normativo de valor, as

funções que os sujeitos devem e estão condicionados a desempenhar em razão da natureza do gênero, estando os atores umbilicalmente vinculados às regras valorativas naturais da existência.

Apenas no livro V, último, da obra, surge a figura de Sofia. A obra não pretende tematizar a educação das mulheres, em princípio, mas sim, exteriorizar a descrição da figura feminina adequada para Emílio. A mulher é a outra na leitura crítica de Simone Beauvoir (1970, p. 10), ou seja, sua construção social e existência ocorre em razão do homem e para o homem, em uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero: “A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”.

Sofia é o ícone da subordinação feminina, derivada de injustiças e condenações. Sua herança se manifesta numa educação pautada por papéis de gênero delimitados canonicamente, a qual carrega no argumento da destinação natural a justificativa para castrar as potencialidades da mulher, bem como mantê-la reclusa na esfera da domesticidade. Indiscutivelmente, as atividades intelectuais não são aptidões pertencentes à Sofia.

Escreve Rousseau (1762/1973, p. 415):

[...] Um deve ser ativo e forte, o outro passivo e fraco: é necessário que um queira e possa, basta que o outro resista pouco. Estabelecido este princípio, segue-se que a mulher é feita especialmente para agradar ao homem. Se o homem deve agradar-lhe por sua vez, é necessidade menos direta: seu mérito está na sua força; agrada, já pela simples razão de ser forte.

Diante dessa descrição da feminilidade, Rousseau “[...] inaugurou todo um discurso sobre a diferença entre os sexos e suas consequências morais e sociais, acoplando diferença sexual e diferença de gênero”

(NUNES, 2000, p. 38). Desse modo, conclui-se que um dos obstáculos para as mulheres ingressarem nas carreiras é a educação a elas impostas na sociedade patriarcal.

O padrão de gênero descrito por Rousseau fez escola, e o século XVIII viu nascer o desenho de um perfil feminino que, ainda no século XXI é perpetuado através dos estereótipos de gênero, que compreendem os papéis específicos atribuídos aos sujeitos, ignorando-se as características singulares de cada pessoa e criando uma espécie de constitucionalização simbólica da participação feminina no Poder Judiciário.

É visível, portanto, que a cultura patriarcal que impõe padrões de gênero e coloca a mulher no lugar de submissão impedem a chegada das mulheres nos altos cargos judiciais, aliadas à imposição de níveis de produtividade e expectativas maiores em comparação à atuação masculina, como afirma a ministra Cristina Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho, em entrevista realizada pelo *site* UOL, que a sua chegada ao Tribunal deu-se pela combinação de muito estudo, dedicação e uma cota de sacrifício pessoal. (CNJ, 2019).

Para os Tribunais Superiores, as indicações são políticas – os ministros são nomeados pelo Presidente da República – criando-se, assim, uma perspectiva de nomeação mais estreita, e evidenciando a masculinização do poder perante os percentuais indicadores da presença feminina nestes Tribunais, de modo que o percentual de 25,7% de mulheres nos tribunais é semelhante com a média dos últimos dez anos, que é de 24,9%, indo de encontro às teses que reverberam que a ocupação dos altos cargos judiciais é uma questão somente de tempo. Evidencia-se, em verdade, o fenômeno conhecido como “teto de vidro”, caracterizado “pela

menor velocidade com que as mulheres ascendem na carreira, o que resulta em sua sub-representação nos cargos de comando das organizações e, conseqüentemente, nas altas esferas do poder, do prestígio e das remunerações”, mesmo quando as mulheres possuem níveis de produtividade superiores às de seus congêneres do sexo masculino (Vaz, 2013, p. 765-766). Há, portanto, uma estagnação da participação das mulheres nos cargos de segunda instância, quando a ascensão na carreira e acesso a cargos ocorrem por critérios subjetivos.

A ex-presidenta do TRT-RJ (2011-2012), Maria de Lourdes Sallaberry, em entrevista realizado em março de 2015 para o artigo “Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro” de Roberto Fragale Filho, Rafaela Selem Moreira e Ana Paula de O. Sciammarella (2015, n.p.), relata que:

É evidente que você, não só eu, qualquer pessoa, para você se destacar, você tem que ser melhor que os homens. Para os homens se destacarem, basta ele ser bom. A mulher para se destacar, pelo menos no meu meio, ela tem que ser mais que boa e ela tem que mostrar, demonstrar e ficar o tempo todo mostrando [...] você tem que ser firme. [...] As mulheres não podem demonstrar fraqueza.

Em entrevista à revista Carta Forense em março de 2006, a ex-desembargadora Maria Berenice Dias, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) disse que: “Na minha entrevista, fizeram muitas questões referentes à minha situação de mulher, inclusive se eu era virgem”. No TJ-RJ, “algumas aprovadas precisaram entrar com mandado de segurança para tomar posse, inclusive eu”, conta a desembargadora Denise Levy.

Em síntese última, reconhecer que, apesar do processo de feminização, a magistratura está inserida em um sistema de gênero, ou seja, um sistema socialmente construído, que coloca mulheres e homens

em lugares bem determinados nas instituições e na sociedade. Através dos percentuais expostos a sub-representação das mulheres nos altos cargos judiciais, ainda que a chegada a tais posições seja majoritariamente determinada por questões objetivas de antiguidade, é uma oportunidade de observar para além das nuances que encobrem o ideário do profissionalismo que se quer acreditar como plural e igualitário, uma via que se abre para desconstituir a competência subjetiva concatenada aos papéis de gênero, na forma como estes têm sido produzidos na carreira judicial.

Nesse sentido, tem-se a conclusão de Menezes “Se as normas e os processos de seleção e promoção tivessem realmente um impacto neutro quanto ao gênero, a mesma proporção seria observada” (2018, p. 95).

6. EFEITOS DO POSSÍVEL AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO

André Pachá, ex-conselheira do Conselho Nacional de Justiça (2007-2009), em entrevista realizada em março de 2015 para o artigo “Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro” de Roberto Fragale Filho, Rafaela Selem Moreira e Ana Paula de O. Sciammarella (2015, n.p.), ao ser questionada sobre a participação feminina na magistratura, expõe:

Eu acho que tem um olhar diferente, eu não tenho dúvidas de que tem um olhar diferente, quando o olhar é feminino e quando a preocupação é feminina. Na vara de família, isso é super nítido, assim a tentativa de compreensão. Eu acho que veem diferente, ouvem diferente. Mas eu sempre insisto nisso, eu acho que é natural. Mas é o que eu te falei não é o fato de ser mulher é o fato de você estar preocupada como um olhar feminino, porque nem todas as mulheres são preocupadas com isso e, às vezes, repetem uma modelo que é absolutamente masculino e acham normal. [...] A pauta da mediação, a pauta da conciliação, tem até presença de



homens mas majoritariamente esse espaço interessa às mulheres, eu acho. Tenho esse dado pelas reuniões que a gente fazia sobre projetos de conciliação. Eu não sei se tem com avaliar isso pelas inscrições no prêmio Innovare de práticas colaborativas de justiça e de conciliação. A maioria desses projetos são projetos de mulheres.

O aumento da participação de mulheres no Poder Judiciário brasileiro, sobretudo nos órgãos de cúpula, representa justiça, democracia e inclusão social, ao passo que permite que grupos sociais diversos participem do processo de criação e aplicação das leis, além de proporcionar a construção de espaços de autodeterminação e diálogos plúrimos, rompendo com os estereótipos criados e perpetuados para estruturação dos quadros da justiça brasileira.

Segundo Rudimar Chichowski (2013), os efeitos da presença de mulheres no Poder Judiciário concentram-se em quatro aspectos: i) diferença, ao passo que as decisões proferidas por juízas carregam a forma distinta pela qual as mulheres veem o mundo; ii) representacional, pois as juízas representam mulheres como uma classe e tendem a ser progressistas em temas sensíveis às mulheres, como discriminação e assédio; iv) informacional, no sentido de que as juízas tendem a atuar em favor e como mulheres; e v) organizacional, na medida em que há pouca margem para variação do comportamento de magistrados(as) segundo sexo, devido à configuração do sistema Judiciário.

Entretanto, é necessário garantir a qualidade da presença feminina na participação efetiva nas decisões dos Tribunais para alcançar a igualdade de gênero material. Como aponta Nancy Fraser, a paridade não é apenas uma questão de números: "Trata-se, sobretudo, de um estado qualitativo:

ser igual, estar em igualdade com os outros, interagir com os outros em pé de igualdade; algo que os números não podem garantir” (2011, p. 624).

Conforme os objetivos estratégicos e ações da IV conferência mundial sobre a mulher, “A participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta” (Pequim, 2006).

A inclusão das mulheres no processo decisório, enquanto segmento marginalizado, amplia a expressão e o reconhecimento de pontos de vista diversos no sistema político democrático, “potencializando dessa forma, a adoção de políticas voltadas para as necessidades e interesses de grupos mais amplos da sociedade; o efeito disso afetaria a legitimidade do regime democrático e sua qualidade”. (SANCHEZ e MOISES, 2014, p. 105) Para além da mera figuração em números, imperioso a conquista de espaços de fala e contribuição para a construção da justiça, independentemente dos efeitos em que sua presença possa implicar.

7. CONCLUSÕES

A luta feminista provocou rupturas à concepção político-jurídico que condenava a mulher à exclusividade do espaço doméstico e ao silêncio. Com a conquista do direito à educação, as mulheres passaram a ocupar espaços sociais de poder e de decisão antes reservados exclusivamente aos homens.

No entanto, apesar do processo de feminização, a magistratura está inserida em um sistema de gênero que coloca mulheres e homens em lugares bem determinados nas instituições e na sociedade, fato verificado

na sub-representação das mulheres nos altos cargos judiciais, bem como as dificuldades que são enraizadas na manutenção da posição nesses espaços.

O artigo partiu de dados recentes sobre o Judiciário brasileiro para refletir sobre a ocupação feminina na magistratura, sobretudo no estado de Pernambuco. Verifica-se que, ao contrário dos dados gerais expostos pelo Conselho Nacional de Justiça, nos últimos dez anos houve um decréscimo da participação feminina na magistratura em Pernambuco, e, em paralelo, há apenas uma mulher ocupando o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Conclui-se que o passar do tempo, por si só, não tem sido um fator a gerar equidade na carreira. Ademais, ao analisar a representatividade feminina nos órgãos de cúpula nacionais, ainda que a chegada a tais posições seja majoritariamente determinada por questões objetivas de antiguidade, observa-se os critérios políticos que encobrem o ideário do profissionalismo que se quer acreditar como plural e igualitário, uma via que se abre para desconstituir a competência subjetiva concatenada aos papéis de gênero, na forma como estes têm sido produzidos na carreira judicial.

De outro modo, para que sejam alcançados os efeitos da participação feminina no Poder Judiciário é necessário não apenas a apropriação efetiva de cargos no Poder Judiciário, mas também a sua qualificação e, através da educação, a desconstrução de estereótipos de gênero que maculam a autodeterminação das mulheres. Para além da mera figuração em números, imperioso a conquista de espaços de fala e contribuição para a construção da justiça, independentemente dos efeitos em que sua presença possa implicar.

Assim, de acordo com o estudo realizado, percebe-se a necessidade de políticas públicas do Estado que tenham como objetivo a paridade de gênero na composição do judiciário brasileiro, para que as demandas das mulheres possam ser julgadas de uma maneira mais próxima e adequada para suas realidades. Quando os espaços públicos são ocupados de maneira representativa e diversificada a democracia é reafirmada.

REFERÊNCIAS

Ajufe Mulheres. **Conhecendo as Juízas Federais**, v. 1. Brasília: Ajufe, 2019a. "Nota técnica 02/2019". Brasília: Ajufe, 2019b. Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres>. Acesso em: 06 de maio de 2021.

ASCES UNITA. **Manual para elaboração de projetos** / Adrya Lúcia Peres Bezerra de Medeiros (organizador). – Caruaru/PE: Ascens, 2019. 926 kb; e-book.

Ashmore, R. A. e Del Boca, F. K. (1986) **Toward a social psychology of female-male relations**. Em R. A. Ashmore & F. K. Del Boca (Eds.). *The social psychology of female-male relations. A critical analysis of central concepts*. New York: Academic press, 1-17.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018

BEAUVOIR, Simone de. (1970) **O Segundo Sexo**. Livro 1: Fatos e Mitos. 4ª Edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro.

BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. **Feminismo como Crítica da Modernidade**. Trad. Nathanael da Costa Caixeiro. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987

BONELLI, Maria da Glória. OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Mulheres Magistradas e a Construção de Gênero na Carreira Judicial**. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/v39n1/1980-5403-nec-39-01-143.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2022.



BREDER, D. **Françoise Héritier & Pierre Bourdieu: a construção hierárquica da diferença masculino/feminino.** Cadernos de Campo (São Paulo - 1991), [S. l.], v. 19, n. 19, p. 35-45, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/43286>. Acesso em: 06 de maio de 2022.

CELLARD, André. **A análise documental.** In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso de estudantes universitários.** 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CICHOWSKI, R. **Legal mobilization, transnational activism, and gender equality in the EU.** Canadian Journal of Law and Society/Revue Canadienne Droit Et Société, v. 28, n. 2.

Concurso Juiz Substituto. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/concursos-e-selecoes/juiz-substituto-2012>. Acesso em 23 de maio de 2022.

Concurso Juiz Substituto. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/concursos-e-selecoes/juiz-substituto-2014>. Acesso em 23 de maio de 2022.

Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira. **Tribunal de Justiça de Pernambuco.** Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/tribunal-de-justica/dmacp>. Acesso em 30 de maio de 2022.

Diagnóstico de participação feminina do Poder Judiciário, CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2021.

FRASER, NANCY. **Mercantilização, Proteção Social e Emancipação: as Ambivalências do Feminismo na Crise do Capitalismo.** Tradução Natália Luchini. Revista Direito GV-São Paulo, p. 617-634. Jul-Dez 2011

FACIO, Alda. **Metodología para el análisis de género del fenómeno legal.** 2016. Disponível em: https://www.agencianuba.com/equis/wp-content/uploads/2016/01/S_1_1.pdf. Acesso em: 08 de junho de 2022.



FGV. **Anna Amélia de Queiroz Carneiro de Mendonça**. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/guia/detalhesfundo.aspx?sigla=AACM>. Acessado em 17/06/2021

FRAGALE FILHO, Roberto. MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro**. 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HÉRITIER, Françoise et al. **La plus belle histoire des femmes**. Paris: Éditions du Seuil, 2011.

KEHL, M. R (2008). **Deslocamentos do feminino**. Rio de Janeiro: Imago.

LIMA, Jordana de Calça. **Democracia e representação: o lugar da mulher no judiciário brasileiro**. 2019.

LOPES, Jorge. **O Fazer do Trabalho Científico em Ciências Sociais Aplicadas**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

MARQUES JR, GESSÉ. **Espaço, profissão e gênero: mobilidade e carreira entre juízes e juízas no Estado de São Paulo**. Cadernos Pagu, janeiro-junho de 2014, p. 265-297.

MENESES, Clara Marcelle Alves; DE MELO LACERDA, Natalia. **Representatividade de gênero e composição dos Tribunais no cenário internacional**. Publicações da Escola da AGU, v. 10, n. 1, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

Mulher. Pequim, 1995. In: FROSSARD, H. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. p. 15-25. 2006.

MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz. **Representação política das mulheres e Qualidade da Democracia: o caso do Brasil**. In: O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil

contemporâneo. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. 2014. p. 89-115

NARVAZ, Martha Giudice. **Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina**. 2005. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul: 2005. Disponível em: <http://www.msmedia.com/ceprua/diss_marta.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2022.

NUNES, M. S. (2000). **O corpo do diabo entre a cruz e a caldeirinha: um estudo sobre a mulher, o masoquismo e a feminilidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Participação feminina no Poder Judiciário Federal. Disponível em: [Participação feminina no Poder Judiciário Federal - Editora JC](#). Acesso em: 05 de maio de 2021.

Por que há tão poucas mulheres na cúpula do Judiciário? Disponível em: [Por que há tão poucas mulheres na cúpula do Judiciário? - 08/03/2016 - UOL Notícias](#). Acesso em: 05 de maio de 2021.

PORTO, Noemia. **Igualdade de gênero no poder judiciário: desafios para um sistema verdadeiramente de justiça**. In SOUZA, Carlos Eduardo Silva e;

ROUSSEAU, J. J. (1973). **Emílio ou da Educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 2º edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAMPAIO, R. (2010). **Do universal ao particular: uma discussão sobre o masculino na psicanálise** (Tese de doutorado). Programa de pós-graduação em psicologia do departamento de psicologia, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro.

SCOTT, JOAN. **Gênero: uma Categoria Útil para Análise Histórica**. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em 04 de outubro de 2022.



SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres.** Revista Direito & Práxis, Rio de Janeiro, vol. 07, n. 13, 2016, p. 81-115.

THEODORO, Marcelo Antonio. **Direitos humanos e fundamentais: debates e reflexões contemporâneos.** Curitiba: CRV, 2018